



Maceió – AL, 11 de março de 2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 07/PPGQB/2024 (RNPPGQB-07)

Estabelece normas específicas para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento de docentes e número máximo de discentes por orientador no Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º - Todos os docentes do PPGQB serão avaliados anualmente até o final do primeiro trimestre, quanto a seu desempenho no último triênio pelo Colegiado do PPGQB, desconsiderando o ano da solicitação.

Art. 2º - Poderá solicitar (re)credenciamento como orientador(a) no PPGQB o(a) pesquisador(a)/docente que obedecer às seguintes exigências:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Apresentar produção científica consistente no último triênio, excluindo o ano da solicitação;

III - Comprometer-se a ofertar/ministrar regularmente disciplinas de interesse do PPGQB, sendo pelo menos 1 (uma) disciplina a cada 1 (um) biênio;

IV - Estar inserido em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGQB;

V - Para o nível de doutorado, o(a) solicitante deverá ter concluído, como orientador(a) principal, pelo menos uma (01) dissertação de mestrado com publicação em revista indexada, com JCR, vinculada ao(à) discente.

Art. 3º - O Colegiado deverá realizar anualmente a avaliação e o (re)credenciamento dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, podendo também mudá-los de categoria.

§ único - O credenciamento do docente tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração ou não, dependendo do desempenho do(a) docente no PPGQB.

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGQB

Art. 4º - Há 4 (quatro) categorias em que o(a) pesquisador(a) poderá solicitar seu credenciamento junto ao PPGQB:

- I – Docente Permanente;
- II – Jovem Docente Permanente;
- III – Docente Visitante;
- IV – Docente Colaborador.

Art. 5º - Para o primeiro **credenciamento como Docente Permanente** o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGQB:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGQB, descrevendo infraestrutura laboratorial, linhas de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

III – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento no período da solicitação;

V – Se comprometer, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGQB, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações: justificativa, público alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

VI – Preencher as abas *1-Identificação e 2-Produção Científica* da Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGQB e alçar o mínimo de 70 (setenta) pontos no último triênio;

§ único. Caso o(a) docente tiver usufruído de licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

VII – Informar discente recém-matriculado que mostre intenção de estar sob sua orientação, com aprovação prévia do Colegiado do PPGQB. Entretanto, até a oficialização de sua primeira orientação o(a) docente será considerado(a) como Colaborador(a).

Art. 6º - Para **credenciamento como Jovem Docente Permanente**, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGQB:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGQB, linhas de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

III – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Se comprometer, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGQB, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações: justificativa, público alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

V – Preencher as abas *1-Identificação e 2-Produção Científica* da Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGQB e alçar o mínimo de 60 (sessenta) pontos no último quinquênio;

VI – Informar discente recém-matriculado que mostre intenção de estar sob sua orientação, com aprovação prévia do Colegiado do PPGQB. Entretanto, até a oficialização de sua primeira orientação o(a) docente será considerado(a) como Colaborador(a).

§ 1º. Caso o(a) docente tiver usufruído de licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último sexênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

§ 2º. A categoria Jovem Docente Permanente é ditada pelas normas da Área de Química da Capes, que determina que é considerado como Jovem Docente Permanente aquele(a) que possui título de doutor(a) obtido até 5 anos à sua entrada ao Programa e que possui vínculo efetivo com uma IES. No caso do(a) Jovem Docente Permanente ser bolsista de Produtividade do CNPq, independentemente do nível PQ, esse interstício é reduzido para 3 anos.

Art. 7º - Para **credenciamento como Docente Colaborador e/ou Visitante**, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGQB:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGQB, bem como, linhas de pesquisa que pretende atuar;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos de uma Instituição de Ensino Superior (IES);

III – Estar inserido(a) em pelo menos um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Se comprometer, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ministrar/ofertar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGQB, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações: justificativa, público alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

V – Preencher as abas *1-Identificação e 2-Produção Científica* da Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGQB e alçar o mínimo de 70 (setenta) pontos no último triênio;

§ 1º. Caso o(a) docente tiver usufruído de licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica

do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

§ 2º. Caso o(a) docente colaborador(a) inicie uma orientação acadêmica em nível de mestrado e/ou doutorado, previamente aprovada pelo Colegiado via solicitação formal, e possua a pontuação necessária, este(a) passará à categoria de docente permanente do PPGQB.

§ 3º. Fica vedada a orientação de pós-graduandos em nível de doutorado para docentes credenciados(as) como visitantes.

Art. 8º - Todos(as) docentes descritos no Art. nº 4 deverão, obrigatoriamente, contribuir com atividades no Programa, executando uma ou mais das atividades descritas abaixo:

- a) Ministrar/ofertar disciplina(s);
- b) A convite, participar de bancas de qualificação, defesa e/ou acompanhamento de desempenho acadêmico dos discentes;
- c) A convite, compor Comissão de Seleções em processos seletivos do Programa;
- d) A convite, compor corpo docente do Colegiado do Programa ou de outras Comissões internas do PPG (ex. Comissão de bolsas, Comissão de Autoavaliação etc).

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º - Serão reconhecidos os docentes, em suas respectivas categorias, que satisfaçam todos os critérios dispostos nos Artigos 5º (Docente Permanente), 6º (Jovem Docente Permanente) e 7º-8º (Docente Colaborador e/ou Visitante). Entretanto, o(a) solicitante também poderá requer mudança de categoria, cuja poderá ser acata ou não pelo Colegiado, após análise documental comprobatória.

§ único. O fator “tempo” de vínculo com o PPGQB será levado em consideração para avaliação e determinação da pontuação mínima (Planilha de Produtividade Técnico-Científica) exigida para o reconhecimento do docente solicitante, de acordo com o Quadro 1:

QUADRO 1.

Nº de discentes por docente	<u>Para docentes com até 4 anos no PPG serão reconhecidos aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: ¹</u>	<u>Para docentes com mais de 4 anos no PPG serão reconhecidos aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: ¹</u>
1 a 2	70	75
3 a 4	73	80
5 a 6	76	85
7 a 8*	79	90
> 8**	82	95

¹ Número não inteiros devem ser aproximados para o número inteiro mais próximo, quando for a metade do valor, aproximar para o número inteiro menor.

* O número máximo permitido de orientados será igual a 8 (oito), em consonância com a Portaria da CAPES nº 192, de 4 de outubro de 2011.

** Aplicado para docentes com bolsas decorrentes projetos de pesquisa individuais.

DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10º - Serão descredenciados do PPGQB os docentes que não atenderem os critérios dispostos nos Artigos 5º (Docente Permanente), 6º (Jovem Docente Permanente) e 7º-8º (Docente Colaborador e/ou Visitante), bem como, Art. 9º, Quadro 1.

§ 1º - Caso o(a) docente não esteja executando atividade de orientação no momento do descredenciamento, este(a) será desligado(a) imediatamente do Programa.

§ 2º - Caso o(a) docente esteja executando atividade de orientação, este(a) deverá buscar concluir suas orientações até o mês de dezembro do ano de aplicação desta RN. Caso isto não seja possível, o(a) docente será submetido(a) a uma nova avaliação de sua produção técnico-científica (considerando o ano corrente e o último biênio). Caso o(a) docente novamente não atender à pontuação exigida no Quadro 1, o(a) docente será descredenciado e seus orientandos redistribuídos para outros docentes do Programa, para tanto, poderão ser observadas as sugestões do(a) docente quanto a transferência.

§3º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

IV – Durante o processo de credenciamento deverá ser considerado o histórico do docente em relação as atividades didáticas associadas às disciplinas ministradas no PPGQB (vide RNPPGQN - 06).

V – Apresentar pontuação científica/técnica qualificada considerando as designações do Quadro 1, considerando tempo de permanência e quantidade de discente sob sua orientação no período da solicitação de preenchimento da Planilha Técnico-Científico do PPGQB.

Número Máximo de Discentes do PPGQB por Orientador(a)

Art. 11º - O número de discentes do PPGQB por orientador é estabelecido de acordo com os critérios:

I – Para os docentes credenciados como Permanente ou Jovem docente permanente, a aba 3 – *Participação no PPGQB* da Planilha de Produtividade Técnico-Científica obrigatoriamente deverá ser preenchida e, posteriormente avaliada pelo Colegiado do PPGQB para deliberações.

§ único. O Colegiado do PPGQB poderá solicitar documentos comprobatórios referente à participação efetiva do solicitante, quando maiores esclarecimentos forem necessários.

II – O número de orientações por orientador(a) será julgado e determinado pelo Colegiado do Programa, em que este estará diretamente relacionado à produção científica do(a) orientador(a), bem como, sua participação efetiva no Programa;

III – O número máximo de discentes permitidos por orientador(a) deverá respeitar a Portaria da CAPES nº 192, de 4 de outubro de 2011 ou a nova portaria emitida regulamentando a questão. No entanto, em caso do(a) docente possuir bolsa de projeto de pesquisa individual, o total de discentes poderá ser ultrapassado.

IV – Orientações de mestrando ou doutorando decorrentes de bolsas associadas a projetos de pesquisa individuais do(a) orientador(a) não serão contabilizadas no limite máximo de

orientação. Contudo, o discente deve se submeter a todas as etapas do processo seletivo do PPGQB, obtendo nota/conceito mínimo para ser aprovado;

V – Casos omissos a esta resolução serão avaliados pela Coordenação e Colegiado do PPGQB.

Coordenação do PPGQB

ANEXO

Observações para Docentes Pleiteando Recredenciamento:

* Para toda produção acadêmica-científica envolvendo discente e/ou egresso do PPGQB, a pontuação estabelecida para cada item abaixo (seja artigo, patente, livro ou capítulo de livro) será multiplicada por 2 (dois). Assim, a Coordenação do PPGQB reconhece que os(as) docentes que publicam com discentes do PPGQB devem ser valorizadas e bonificadas(as). OBS.: São considerados como produções como egressos do PPGQB, aquelas que foram publicadas em até 5 (cinco) anos após a data de defesa do correspondente egresso(a).

** Ainda, quando o(s) discente(s) presente(s) na publicação for(em) ou tiver(em) sido orientando(s) do(a) docente em questão, a publicação será multiplicada por 2,5 (dois vírgula cinco) invés de 2 (dois).

Barema para Cálculo da Pontuação das Atividades Técnico-Científicas de Docentes Pleiteando Credenciamento e Recredenciamento:

Valores de referência para pontuação do Índice-H:

O Índice-H do docente será levado em consideração como fator aditivo na Planilha de Produtividade Técnico-Científica do(a) docente, conforme os seguintes intervalos de pontuação abaixo:

Índice-H \leq 10 = 5 pontos

10 < Índice-H < 19 = 15 pontos

Índice-H \geq 20 = 20 pontos

O valor do índice-H deve ser consultado de acordo com o tutorial disponibilizado pela Coordenação, que se encontra na página do PPGQB.

Valores de referência para pontuação de artigos científicos:

* Para a pontuação adequada dos artigos será considerado o *Journal of Citation Reports* (JCR) do periódico, obtido em <https://jcr.clarivate.com/jcr/home>

Artigo com JCR entre 0.8 e 1.5 = 1,5 ponto

Artigo com JCR entre 1.6 e 3.0 = 3,0 pontos

Artigo com JCR entre 3.1 e 4.9 = 6,0 pontos

Artigo com JCR maior ou igual a 5.0 = 10 pontos

Valores de referência para pontuação de patentes:

* Para a consulta quanto à situação das patentes, as bases Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI, <https://www.gov.br/inpi/pt-br>) e *European Patent Office* (Espacenet, <https://worldwide.espacenet.com/>) serão consultadas para patentes nacionais e internacionais, respectivamente. Assim, a pontuação será atribuída conforme situação abaixo:

Patente Licenciada = 20 pontos

Patente Concedida Internacionalmente = 16 pontos

Patente Concedida Nacionalmente = 12 pontos

Patente Depositada Internacionalmente = 6 pontos

Patente Depositada Nacionalmente = 4 pontos

Valores de referência para pontuação de livros ou editoração de livros:

* Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam *International Standard Book Number* (ISBN) e/dou *Digital Object Identifier* (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Livro Completo Publicado Internacionalmente = 15 pontos

Livro Completo Publicado Nacionalmente = 12 pontos

Editoração de Livro Publicado Internacionalmente = 15 pontos

Editoração de Livro Publicado Nacionalmente = 12 pontos

Valores de referência para pontuação de capítulos de livros:

* * Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam *International Standard Book Number* (ISBN) e/dou *Digital Object Identifier* (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Capítulo de Livro Publicado Internacionalmente = 10 pontos

Capítulo de Livro Publicado Nacionalmente = 6 pontos